



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**  
**GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

VISTO EXP.

OF N.º 2848 Jáno

<b>REQUERIMENTO</b> <b>VISTO EXP.</b> OF N.º <u>2831</u> <u>Jáno</u> PREF. Nº <u>504</u> /2009	Entrada na Secretaria Em: <u>30/03</u> /2009 <u>Eraldo</u>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>14</u> de <u>04</u> de 2009 <u>F. Houdgen</u> Presidente <u>T. Voz</u> 1º Secretário
	Adiado para a próxima Sessão Em: / /2009 Presidente	<b>EMENTA: REQUER PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A EFETIVAÇÃO DA LEI 3990 DE 08 DE ABRIL DE 2002 QUE TRATA DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COLETORES DE BATERIAS USADAS DE TELEFONES CELULARES E CÂMERAS FILMADORAS.</b>

Senhor Presidente,

VISTO EXP. OF N.º 2832 Jáno  
565UR

VISTO EXP. OF N.º 2833 Jáno

VISTO EXP. OF N.º 2846 Jáno

VISTO EXP. OF N.º 2847 Jáno

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, nos termos do Art. 165 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário desta Douta Casa, que seja solicitado ao **Exmo. PREFEITO DE CAMPINA GRANDE, O Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO**, que seja efetivada a Lei 3990 de 08 de abril de 2002 que trata da instalação de recipientes coletores de baterias usadas de telefone celulares e câmeras filmadoras

A lei citada acima é de autoria do vereador Antônio Pereira e foi sancionada pela ex-prefeita Cozete Barbosa em 2002, mas ainda não foi efetivada, sendo que atualmente o seu cumprimento se faz ainda mais necessário devido ao aumento espantoso na venda de câmeras digitais e aparelhos celulares.

A lei determina em seu Art. 1º que as empresas de telefonia celular e lojas comerciais que abrangem atuação no Município de Campina Grande, importando e/ou comercializando aparelhos de telefonia móvel celular e baterias eletrônicas, ficam responsáveis pela instalação de recipientes coletores de baterias e seus respectivos produtos.

Em outro trecho da lei fala que nos locais de vendas dos referidos aparelhos também deverá conter os coletores.

A Prefeitura Municipal de Campina Grande, em parceria com as empresas envolvidas, poderá instalar nas repartições públicas do Município, recipientes para acondicionamento destes materiais.

Concluimos nosso pleito ressaltando a importância do cumprimento por completo dessa lei, haja visto os malefícios que estes materiais causam quando descartados de qualquer jeito ou em qualquer lugar, pois deles saem substâncias altamente tóxicas, que poluem os lençóis freáticos e emitem gases prejudiciais a saúde humana.

Que a decisão desta Casa seja comunicada aos referidos endereços. Vide verso.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 26 de Março de 2009.

[Handwritten signature]

Fernando Carvalho  
**FERNANDO CARVALHO**  
 Vereador do PMDB

[Handwritten signature]  
F. Houdgen

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PREFEITO)**

Av. Rio Branco, 304, centro, nesta cidade.

**ALEXANDRE ALMEIDA (SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSUR)**

R 13 de Maio, 329, centro, nesta cidade

**COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Floriano Peixoto, 1723, Santo Antônio, nesta cidade.

**SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, João Pessoa - PB

**SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINA GRANDE**

Rua Maciel Pinheiro, 360, 4º Andar - Centro, Campina Grande-PB

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Av. Floriano Peixoto, 1276 - Centro, Campina Grande - PB

**SAB DE BODOCONGÓ**

Rua Eduardo Ferreira Ramos, s/n , Bodocongó, nesta cidade

**CLUBE DE MÃES DE BODOCONGÓ**

Rua Eduardo Ferreira Ramos, 501, Bodocongó, nesta cidade.

**SAB DO CATOLÉ**

Rua Dr. João Pequeno s/n, Catolé, nesta cidade.

**SAB DO SANDRA CAVALCANTE**

Rua Luíz Sodré Filho, 275, Sandra Cavalcante, nesta cidade.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD. VERA LÚCIA II**

Av. Antônio Villarim, 40A, Catolé, nesta cidade.

**RÁDIO COMUNITÁRIA ARIÚS FM**

Av. Elpídio de Almeida, 1821, Catolé, nesta cidade

**RÁDIO COMUNITÁRIA LAGAR FM**

Rua José da Silva Amorim, 06 - Malvinas, nesta cidade.